PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 3241
de 26/12/24 FL
Visto

DECRETO Nº. 346, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Estabelece a Programação Financeira para o exercício 2025 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o inciso IV do Art. 59, e o inciso I, alínea "a" do Art. 74, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto nos Arts. 47 a 50, da Lei Federal nº. 4.320/64, combinado com os Arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e receitas, objetivando a estabilidade financeira do tesouro municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº. 1863, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2025, resolve e **DECRETA**

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pato Bragado para o Exercício Financeiro de 2025 ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III deste decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, com recursos oriundos de convênios, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2025, a **Programação Financeira da Receita por Destinação de Recursos** e as **Metas de Arrecadação** em conformidade com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 3º Fica aprovado o **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Cotas de Despesas**, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo do Município de Pato Bragado, de acordo com os Anexos IV e V, respectivamente, deste Decreto.

Art. 4º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2025, através de Decreto do Poder Executivo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o referido exercício.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, e constatada a necessidade, poderá proceder alterações nas Metas de Arrecadação, no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e nas Cotas de Despesa a qualquer tempo,

em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2024 terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças e Contabilidade, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento da Despesa Orçamentária – QDD, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo à composição das dotações a serem movimentadas.

Art. 8º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2025, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia vinte de cada mês, respeitados os limites constitucionais e em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 9º. Cabe à Secretaria de Finanças, a responsabilidade de elaboração e acompanhamento da programação financeira e orçamentária mensal, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º. As leis e decretos que vierem alterar os valores consignados nas dotações do orçamento do exercício 2025, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição de fontes de recursos para fins de cumprimento da programação estabelecida no presente Decreto.

Art. 11º A Secretaria de Finanças, através da Setor de Tributação Municipal, promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, cuja evolução é apresentada no Anexo III, deste Decreto, devendo encaminhar à Procuradoria Jurídica os débitos inscritos em Dívida Ativa não resgatados na cobrança extrajudicial.

Art. 12º A Procuradoria Jurídica promoverá o encaminhamento da dívida inscrita em Dívida Ativa para cobrança judicial, à exceção do débito cujo custo de cobrança seja maior que o valor a ser cobrado, devendo esta informar o órgão de arrecadação os dados necessários à formulação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa são os expostos no Anexo III.

Art. 13º As medidas administrativas e judiciais de combate à evasão e à sonegação fiscal são as constantes no Anexo III, deste Decreto.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e com efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2024.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito